



GUARDA MUNICIPAL

JULHOR 2016 - EDIÇÃO 3

ASSEMBLEIA DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SANTOS

Pauta: Apreciação e votação de proposta de Reestruturação da Guarda Civil Municipal

Dias: 27 e 28 de julho de 2016

Horário: 18h30 em 1ª chamada e 19h30 em 2ª chamada conforme Estatuto da entidade sindical.

Local: Sindicato dos Metalúrgicos, Av. Ana Costa nº 55.

Caro colega Guarda Municipal, A Lei 13.022 que institucionaliza mudanças importantes nas Guardas Municipais está em vigor desde 11 de agosto de 2014. Essa Lei criou uma data limite, 11 de agosto de 2016, para que os municípios promovam as adequações previstas nessa mesma Lei.

Com intuito de contribuir participativamente com as mudanças, nos dias **27 e 28 de abril** passado realizou-se assem-

bleias dos Guardas no SINDSERV quando foi criado um Grupo de Trabalho (GT) para elaborar proposta para: Mudança do Comando da Guarda, um novo Plano de Carreira e um Código de Conduta.

A proposta de mudança de Comando foi elaborada pelo GT, aprovada nas assembleias de **24 e 25 de maio** e protocolada para o Prefeito e para o Secretário de Segurança em **8 de junho** passado.

O GT também elaborou esta proposta de reestruturação da Guarda Civil Municipal que você está recebendo. A assembleia que apreciará e votará o texto final é para todos os Guardas Municipais, sócios e não sócios do Sindserv. Leia esse material, anote possíveis mudanças e compareça nas assembleias para deliberar sobre esse assunto que é do seu interesse.

Servidores
na Luta



O Grupo de Trabalho, composto por servidores da Guarda Civil Municipal de Santos e diretores do SINDSERV, com base nas justificativas relacionadas abaixo, definiu uma PROPOSTA de Reestruturação da Guarda Civil Municipal bem como Adequação da Instituição à Lei 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Justificativas:

I - Considerando o INCORRETO enquadramento de nível salarial da categoria em relação aos demais grupos salariais existentes na prefeitura, onde são exigidos NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE;

II - Considerando que os guardas civis municipais, constantemente, realizam as mesmas atividades de Fiscal de Posturas (nível "L") e de Operador Social (nível "L");

III - Considerando o direito adquirido pelos guardas civis municipais ao Adicional de Periculosidade (de acordo com a Lei 12.740/11);

IV - Considerando que a lei complementar número 758/12, no capítulo destinado exclusivamente à Guarda Municipal, está defasado em relação às demais Guardas Municipais do Brasil (até mesmo das cidades vizinhas à Santos) em que não constam sequer as atribuições de cada cargo;

V - Considerando o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei 13.022/14, em seus artigos 3º, 4º, 5º, 9º, 10º, 11º, 13º (inciso I e parágrafo 2º), 15º (parágrafo 3º) e 22º.

RESOLVEMOS:

Guarda Civil Municipal de Santos

PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTOS

CAPÍTULO I DAS PRERROGATIVAS PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Ensino da Guarda Civil Municipal de Santos, a qual será responsável pela formação de novos guardas e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da corporação.

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria Operacional onde serão lotados os grupamentos: Canil; Romu; Trânsito e Fiscalização.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL DE SANTOS

Art. 3º. Para ingressar na Carreira de Guarda Municipal o candidato deverá ser aprovado em concurso público, cujo Edital exigirá:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Nível médio completo de escolaridade;
- V. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. Aptidão física, mental e psicológica;
- VII. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;
- VIII. Gozo de boa saúde para o exercício da função;
- IX. Estar devidamente habilitado, comprovado através de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria, mínima A/B;
- X. Aprovação no Curso de Formação.

§ 1º. A aptidão física será de caráter eliminatório e classificatório, aferida através dos seguintes testes:

- I. Para o cargo de Guarda Municipal Masculino:
 - a. Corrida de 12 (doze) minutos, com distância mínima de 2.200m (dois mil e duzentos metros);
 - b. Abdominal, no mínimo 30 (trinta) repetições

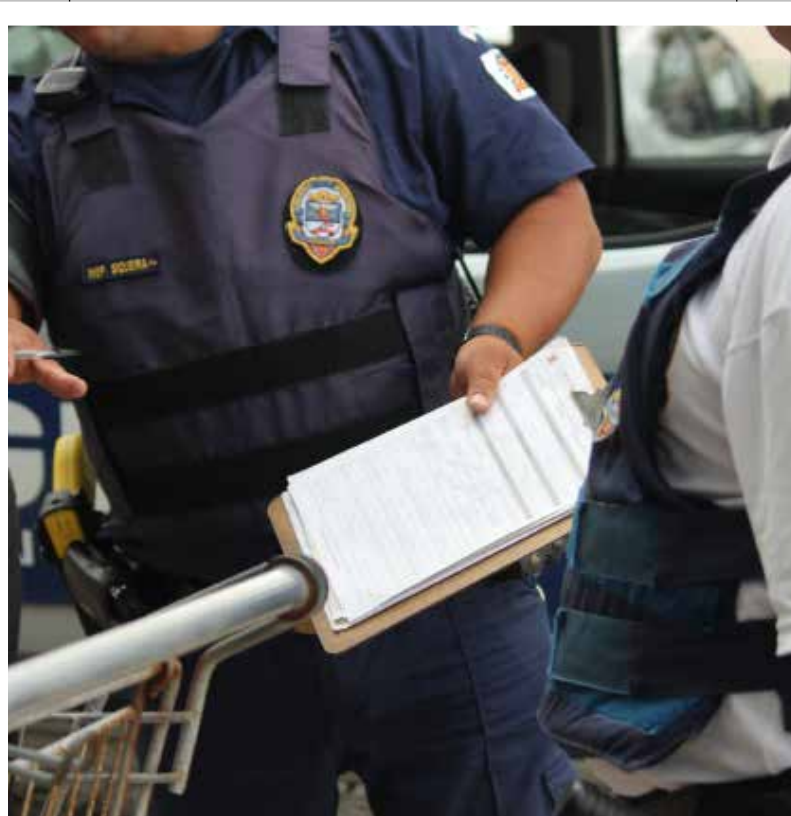
- c. Barra fixa, no mínimo 05 (cinco) repetições;
- d. Flexão de braços, no mínimo 20 (vinte) repetições em 01 (um) minuto.

II. Para o cargo de Guarda Municipal Feminino:

- a. Corrida de 12 (doze) minutos, com distância mínima de 2.100m (dois mil e cem metros);
- b. Abdominal, no mínimo 30 (trinta) repetições em 01 (um) minuto;
- c. Barra fixa, suspensão por no mínimo 30 segundos;
- d. Flexão de braços, no mínimo 10 (dez) repetições em 01 (um) minuto.

§ 2º. A aptidão psicológica será aferida através de avaliação psicológica/psicotécnica, realizada por profissional devidamente credenciado nos termos da legislação vigente, inclusive para fins do porte de arma de fogo, cujos testes estarão previstos no Edital, de caráter eliminatório.

§ 3º. A conduta ilibada será comprovada através de Investigação social da vida do candidato, a qual deverá



ser concluída até o término do curso de formação conforme previsto no art. 10, inciso VII, da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014.

§ 4º. Caso seja devidamente comprovado durante o Curso de Formação que o candidato prestou informações falsas na investigação social, este será eliminado do curso de formação e, conseqüentemente, do processo seletivo (concurso), sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 5º. O Curso de Formação terá duração mínima de 05 (cinco) meses (de acordo com a carga horária estabelecida pelo Senasp). A carga horária diária será de 8 horas não ultrapassando 40 horas semanais. Durante o curso o candidato será denominado Aluno Guarda e receberá bolsa auxílio formação equivalente aos vencimentos de Guarda Civil Municipal 2ª classe (nível H) mais os benefícios de vale transporte e cartão cesta básica. O curso será de caráter eliminatório e classificatório onde o candidato deverá:

- I. Ter aproveitamento mínimo de 60% (ses-

setenta por cento) em cada disciplina.

- II. Ter frequência 90% (noventa por cento), salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Santos terá seu quadro de Guardas Municipais, masculino e feminino, estruturado e discriminado hierarquicamente em carreira única, cujas promoções deverão obedecer aos critérios adotados para cada função.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Santos será composta por: Gabinete de Comando, Corregedoria e 7 (sete) Coordenadorias (Orla; Leste; Centro; Zona Noroeste; Área Continental; Operacional e Ensino

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 6º. O Prefeito Municipal de Santos é superior hierárquico dos funcionários da Guarda Civil Municipal de Santos.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal de Santos terá os seguintes cargos em sua carreira hierárquica:

- I. Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- II. Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- III. Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- IV. Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- V. Guarda Civil Municipal Inspetor(a);
- VI. Guarda Civil Municipal Superintendente;
- VII. Guarda Civil Municipal Coordenador(a);
- VIII. Guarda Civil Municipal Subcomandante;
- IX. Guarda Civil Municipal Comandante

CAPÍTULO V DAS PROMOÇÕES DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 8. Para a promoção da 2ª para a 1ª Classe, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício das suas funções na Guarda Civil Municipal de Santos, estando na 2ª Classe;
- II. Ter participado de 70% (setenta por cento), no mínimo, das instruções oferecidas pela Guarda Municipal nos últimos 03 (três) anos, desde que disponibilizada a todos os Guardas Civis Municipais;
- III. Não ter mais do que 03 (três) faltas injustificadas nos últimos 03 (três) anos;
- IV. Não ter permanecido afastado por período superior a 90 (noventa) dias;
- V. Ter notas igual ou superior a 70 pontos nas últimas 03 (três) avaliações de desempenho.

Parágrafo Único. No caso do inciso IV deste artigo o afastamento por problema de saúde suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.

Art. 9. Para a promoção da 1ª Classe para a GCM Classe Especial, o GCM deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 04 (quatro) anos ininterruptos exercendo suas funções de GCM 1ª Classe;
- II. Ter participado de 70% (setenta por cento), no mínimo, das instruções oferecidas pela Guarda Municipal nos últimos 03 (três) anos, desde que disponibilizada a todos os Guardas Civis Municipais;
- III. Não ter mais do que 03 (três) faltas injustifi-

- IV. Não ter permanecido afastado por período superior a 90 (noventa) dias;
- V. Ter notas igual ou superior a 70 pontos nas ultimas avaliações de desempenho.

Parágrafo Único. No caso do inciso IV deste artigo o afastamento por problema de saúde suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.

Art. 10. As promoções para os cargos de GCM 1ª Classe e GCM Classe Especial serão automáticas desde de que os GCMs preencham os requisitos previstos neste Capítulo.

Art. 11. Para as promoções de GCM Classe Especial para GCM Classe Distinta, o candidato deverá preencher os seguintes:

- I. Ter no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo exercício de suas funções na Guarda Civil Municipal de Santos;
- II. Estar como GCM Classe Especial no mínimo 05 (cinco) anos;
- III. Ter participado de 70% (setenta por cento), no mínimo, das instruções oferecidas pela Guarda Municipal nos últimos 03 (três) anos, desde que disponibilizada a todos os Guardas Civis Municipais;
- IV. Não ter mais do que 03 (três) faltas injustificadas nos últimos 03 (três) anos.
- V. Não ter permanecido afastado por período superior a 90 (noventa) dias nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI. Ter notas igual ou superior a 70 pontos nas ultimas 03 (três) avaliações de desempenho.

§1º - No caso do inciso V deste artigo o afastamento por problema de saúde suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.

§2º - Preenchido os requisitos, as promoções de GCM Classe Especial para GCM Classe Distinta serão automáticas.

Art. 12. Para o cargo de Guarda Civil Municipal Supervisor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do comandante da Guarda Civil Municipal de Santos, a nomeação se dará ao interessado que seja detentor dos seguintes requisitos:

- I. Possuir diploma de graduação superior em qualquer área;
- II. Ser GCM 1ª Classe ou estar nas classes superiores hierárquicas;
- III. Não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 3 anos;
- IV. Não ter sido condenado em nenhum processo administrativo;
- V. Ter participado de 70% dos cursos oferecidos para GCMs;
- VI. Ter notas iguais ou superior a 70 pontos nas ultimas avaliações de desempenho;
- VII. Comprovar aptidão para exercer as funções de chefe de seção e/ou para as funções de Instrutor da GCMS;

§1º - Para o Guarda Civil Municipal ocupante do cargo de Supervisor a mais de 3 (três) anos, dispensa-se o diploma de nível Superior.

§2º - Os cargos de Guarda Civil Municipal Supervisor serão exclusivamente destinados aos GCMs que exercerem as seguintes funções:

- A – Chefes de seção;
- B – Instrutores;
- C – Membros da corregedoria;
- D – Inspectores / Superintendentes, nos casos específicos de não haverem GCMs nesses cargos para exercerem as respectivas funções.

Art. 13. Para a promoção à Inspetor(a), o(a) Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 01 (um) ano ininterrupto exercendo suas funções de GCM Classe Especial;
- II. Ter participado de 70% (setenta por cento), no mínimo, das (três) anos, desde que disponibilizada a todos os Guardas Civis Municipais;
- III. Possuir diploma de Ensino Superior, em qualquer área, reconhecido pelo órgão governamental competente;
- IV. Ser aprovado em avaliação composta por 90 (noventa) questões e uma redação.



- V. Não ter permanecido afastado por período superior a 90 (noventa) dias, sendo este período consecutivo ou alternado no período de 04 (quatro) anos;
- VI. Não ter nenhuma falta injustificada no período anterior e consecutivo há 3 (três) anos;
- VII. Ser aprovado com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) no Curso destinado à Formação de Inspectores da Guarda Civil Municipal de Santos.

§1º - No caso do inciso V deste artigo o afastamento por problema de saúde suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.

§2º - Só haverá concurso interno para o cargo de Inspetor (a) quando existir vaga.

§3º - O candidato após ser aprovado no concurso interno deverá se submeter a um curso de formação para o cargo de GCM Inspetor (a), fornecido pela Guarda Civil Municipal de Santos de caráter classificatório com 60 % (mínimo) de aproveitamento por disciplina.

§4 – A avaliação que trata o inciso IV será de caráter eliminatório e classificatório e só serão chamados para

fazerem o curso de Formação de Inspectores, os candidatos classificados dentro do números de vagas.

Art. 14. Para a promoção à GCM Superintendente, o(a) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos exercendo suas funções de Inspetor(a);
- II. Ter participado de 70% (setenta por cento), no mínimo, das instruções oferecidas pela Guarda Municipal nos últimos 03 (três) anos, desde que disponibilizada a todos os Inspectores;
- III. Possuir diploma de Ensino Superior reconhecido pelo órgão governamental competente;
- IV. Ser aprovado em avaliação interna, de caráter eliminatório composta por 100 questões e 1 redação;
- V. Não ter permanecido afastado por período superior a 90 (noventa) dias, sendo este período consecutivo ou alternado nos últimos 05 (anos) anos.

§1º - No caso do inciso V deste artigo o afastamento por problema de saúde suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.

§2º - Só haverá concurso interno para o cargo de GCM Superintendente quando existir vaga

§3º - O candidato após aprovado no concurso interno deverá se submeter a um curso de formação do cargo específico sendo este fornecido pela Guarda Civil Municipal de Santos.

§4 – A avaliação que trata o inciso IV será de caráter eliminatório e classificatório e só serão chamados para fazerem o curso de Formação de Superintendentes, os candidatos classificados dentro do números de vagas.

Art. 15. Em todos os concursos internos serão utilizados como critério de desempate os abaixo relacionados:

- I. Tempo de serviço;
- II. Idade;
- III. Escolaridade.

Art. 16 – Para todas as promoções, o tempo de efetivo exercício é exclusivamente aquele em que o servidor, Guarda Civil Municipal, exerce dentro do Departamento da Guarda Civil Municipal ou em outro departamento / secretaria desde de que seja emanada Ordem de Serviço pelo Secretário de Segurança, sempre considerado a(s) natureza(s) do serviço (atribuições) estabelecidos na Constituição Federal e pelo Estatuto Nacional da Guardas, Lei 13.022/2014.

Art. 17 - Para a nomeação à Coordenador, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito de Santos, os GCMs Superintendentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter, no mínimo, o curso destinado a formação de GM Superintendente (nível gerencial);
- II. Ter participado de 70% (setenta por cento), no mínimo, das instruções oferecidas pela Guarda Municipal nos últimos 02 (dois) anos, desde que disponibilizada a todos os GCMs;
- III. Possuir diploma de Ensino Superior reconhecido pelo órgão governamental competente;
- IV. Não ter permanecido afastado por período

do superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo este período consecutivo ou alternado nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O afastamento por problema de saúde suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.

Art. 18. Os cargos de Subcomandante e de Comandante da Guarda Civil Municipal de Santos serão de livre nomeação e exoneração. O Prefeito Municipal de Santos nomeará, dentre os GCMs Superintendentes, 01 (um) para ocupar o cargo de Subcomandante e 01 (um) para ocupar o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal de Santos.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 19. O conteúdo a ser exigido para o concurso interno aos cargos de GCM Inspetor(a) e Superintendente serão os seguintes:

- I. Avaliação teórica com critérios objetivos e questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório composta por 100 (cem) questões;
- II. Redação;
- III. Cursos de formação de Inspetores(as) e Superintendentes, de caráter eliminatório.

Art. 20. As questões da avaliação teórica serão elaboradas por empresa especializada em Concursos Públicos.

§1º A empresa deverá elaborar no mínimo 03 (três) vezes a quantidade de questões que será aplicada na avaliação da respectiva matéria.

§2º - A empresa deverá elaborar no mínimo 03 (três) tipos de avaliações de mesmo conteúdo porém, com as questões colocadas em ordem distintas bem como suas respectivas respostas.

Art. 21 – Avaliação objetiva com 90 (noventa) questões de múltipla escolha, valendo 01 (um) ponto cada uma e deverá respeitar a seguinte programação:

A - Conhecimentos Gerais no total de 20 (vinte) questões;

- Atualidades;
- História do Município de Santos/SP;
- História da Guarda Civil Municipal de Santos;
- Código de Posturas de Santos.

B - Conhecimentos Específicos no total de 60 (sessenta) questões relacionadas de acordo com as seguintes matérias:

- Leis e Decretos de Santos;
- Armamento, munição e tiro;
- Abordagem e verbalização;
- Uso Progressivo da força;
- Legislação de Trânsito;
- Regime disciplinar (código de conduta) da Guarda Civil Municipal de Santos;
- Direito Constitucional;
- Direitos Humanos;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;

- Legislação Penal Especial;
- Direito Civil;
- E outras que serão especificadas em edital.

Art. 22 – A Redação valerá, no máximo 10 (dez) pontos e os critérios para sua correção serão os abaixo relacionados, sendo computado a esses a nota de 0 (zero) a 2 (dois) pontos para cada um;

- a) Adequação ao tema;
- b) Adequação ao tipo de texto;
- c) Adequação ao nível de linguagem;
- d) Coesão;
- e) Coerência.

Art. 23. Será considerado classificado o(a) candidato(a) que, após resultado final, estiver classificado dentro do número de vagas pré-estabelecidas no edital.

§1º - A nomeação do(a) candidato(a) ao pretendido cargo dar-se-á somente após o(a) mesmo(a) concluir o curso



so de formação para Inspetores ou Superintendentes.

Art. 24. O candidato(a) poderá requerer por meio de documento devidamente protocolado, a revisão de suas avaliações no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua publicação.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE ENSINO

Art. 25. A Coordenadoria de ensino será composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Inspetor Superintendente e grupo de instrutores. Todos deverão planejar e desenvolver atividades relacionadas ao ensino, instruções e treinamentos dos Guardas Civis Municipais, obedecendo à legislação e demais normas pertinentes.

Art. 26. O GCM interessado(a) em integrar a equipe de instrutores(as) da Guarda Civil Municipal de Santos deverá ser submetido(a) à avaliação do coordenador de ensino e, após aprovação, será nomeado pelo Secretá-

rio de Segurança através de Portaria, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. Estar classificado no mínimo como Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- II. Comprovar capacitação na área em que ministrará instrução através de certificado ou experiência devidamente comprovada;
- III. Não ter mais do que 03 (três) faltas injustificadas nos últimos 03 (três) anos;
- IV. Não ter permanecido afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo este período consecutivo ou alternado nos últimos 03 (três) anos

Parágrafo Único. No caso do inciso IV deste artigo o afastamento por problema de saúde suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.

Art. 27. O GCM Instrutor(a) poderá ser exonerado da função, desde que através de ato motivado, e após manifestação escrita do Coordenador de ensino.

Art. 28. Os instrutores da Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Santos farão jus à remuneração da FG 2.

CAPÍTULO IX DA CORREGEDORIA

Art. 29. A Corregedoria da Guarda Municipal de Santos, em caráter permanente e autônomo, será composta por 01 (um) GCM Corregedor(a) e 02 (dois) GCMs (membros) que formarão a Comissão de Sindicância responsável por Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 30. A função de Corregedor(a) será exercida por Guarda Civil Municipal, nomeado (a) pelo Prefeito de Santos e terá mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 2 (dois) anos. § 1º - Para estar apto a nomeação de Corregedor(a) o (a) Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar classificado no mínimo como Guarda Municipal de 1ª Classe ou nos quadros de superiores hierárquicos;
- II. Possuir graduação em ciências jurídicas;
- III. Não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 03 (três) anos;
- IV. Não ter permanecido afastado por período superior a 90 (noventa) dias, sendo este período consecutivo ou alternado nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º - O afastamento por problemas de saúde suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.

§ 3º - De acordo com art. 13 da Lei 13.022/2014, o GCM Corregedor poderá, desde que por motivo plenamente justificado, ser destituído do cargo pela maioria dos vereadores da Câmara Municipal de Santos.

Art. 31. Os integrantes da Corregedoria farão jus no período de exercício das funções as seguintes gratificações:

- I. O Corregedor C-2
- II. Membros – FG 2

Parágrafo Único – Para os impedimentos das funções do Corregedor, por férias, licenças, etc., o prefeito de Santos, nomeará outro GCM, detentor dos mesmos requisitos do titular, para ocupar o referido cargo durante o afastamento do titular.

CAPÍTULO X DO QUADRO DE PROGRESSÃO PROFISSIONAL E

SALARIAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 32. Os Guardas Municipais seguirão a seguinte ordem de progressão salarial pela ascensão profissional conforme descrição abaixo:

- I. O Guarda Civil Municipal de 2ª CLASSE terá remuneração conforme grupo salarial do nível H;
- II. O Guarda Civil Municipal de 1ª CLASSE terá remuneração conforme grupo salarial do nível J;
- III. Guarda Civil Municipal de CLASSE ESPECIAL terá remuneração conforme grupo salarial do nível L;
- IV. O Guarda Civil Municipal Classe Distinta terá remuneração conforme grupo salarial do nível M;
- V. O Guarda Civil Municipal Inspetor terá remuneração conforme grupo salarial do nível N;
- VI. O Guarda Civil Municipal Superintendente terá remuneração conforme grupo salarial do nível O;
- VII. O Guarda Civil Municipal Coordenador terá a remuneração do grupo salarial do nível C- 3;
- VIII. Guarda Civil Municipal Subcomandante terá a remuneração do grupo salarial nível C-2;
- IX. O Guarda Civil Municipal Comandante terá remuneração do nível C-1.

**CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTOS**

Art. 33. Das atribuições dos Guardas Civis Municipais de 2ª, 1ª classe, Classe Especial e Classe Distinta:

- I. Patrulhamento motorizado e / ou a pé;
- II. Assistência à população;
- III. Atendimento de ocorrências nos limites da lei 13.022 de 08 de agosto de 2014;
- IV. Preservação de bens públicos;
- V. Apoio às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e demais órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- VI. Desempenhar outras atribuições correlatas e afins, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei 13.022/14 nos artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 34. Das atribuições dos Guardas Civis Municipais Inspetores(as):

- I. Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- II. Esforçar-se para que seus subordinados possam cumprir seus deveres;
- III. Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção e pontualidade;
- IV. Conhecer bem seus comandados;
- V. Providenciar, dentro de suas competências, para que seus subordinados estejam sempre em condições de exercerem prontamente as suas funções rotineiras e / ou eventuais;
- VI. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em ter-

- VII. mos apropriados, desde que sejam de sua competência;
- VIII. Realizar as movimentações de Guardas Civis Municipais, objetivando a melhor conveniência do serviço;
- IX. Zelar pela conduta pessoal e profissional de todos os seus subordinados;
- X. Organizar os relatórios de praxe de acordo com cada função.
- XI. Realizar as movimentações de Guardas Civis Municipais, objetivando a melhor conveniência e eficiência dos serviços prestados à sociedade;
- XII. Fornecer todo o apoio necessário para todos os seus subordinados objetivando sempre a eficiência profissional dos serviços prestados por eles à sociedade;
- XIII. Atendimento de ocorrências nos limites da lei 13.022 de 08 de agosto de 2014;
- XIV. Desempenhar outras atribuições correlatas e afins sempre em conformidade com o que preceitua a Lei 13.022/14 nos artigos 3º, 4º e 5º.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, e sendo solicitado, o Guarda Civil Municipal inspetor (a) poderá



substituir a função de Guarda Civil Municipal Superintendente e, durante esse período, receberá a remuneração de Função Gratificada 2 (FG 2).

Art. 35. Das atribuições dos Guardas Civis Municipais Superintendentes

- I. Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- II. Esforçar-se para que seus subordinados possam cumprir seus deveres;
- III. Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção e pontualidade;
- IV. Conhecer bem seus comandados;
- V. Providenciar, dentro de suas competências, para que seus subordinados estejam sempre em condições de exercerem suas funções nos trabalhos rotineiros e/ou eventuais;
- VI. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados, desde que sejam de sua competência;
- VII. Realizar as movimentações de Guardas Civis Municipais (subordinados) objetivando a

- VIII. melhor conveniência e eficiência na prestação dos serviços prestados à sociedade; Zelar pela conduta pessoal e profissional de todos os seus subordinados;
- IX. Organizar os relatórios de praxe de acordo com cada função.
- X. Atendimento de ocorrências nos limites da lei 13.022 de 08 de agosto de 2014;
- XI. Desempenhar outras atribuições correlatas e afins.
- XII. Apoiar, fiscalizar e orientar seus subordinados nas ocorrências e durante o trabalho convencional;
- XIII. Estar atento e bem informado sobre tudo que acontece na cidade e, em especial, na área de sua Coordenadoria;
- XIV. Elaborar escalas de trabalho;
- XV. Elaborar relatórios do plantão e encaminhar imediatamente para ciência do Coordenador de área e aos demais GCMs Superintendentes.
- XVI. Desempenhar outras atribuições correlatas e afins sempre em conformidade com o que preceitua a Lei 13.022/14 nos artigos 3º, 4º e 5º.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade e sendo solicitado, o Guarda Civil Municipal Superintendente poderá substituir a função de Guarda Civil Municipal Coordenador fazendo jus a devida remuneração do cargo (C-3).

Art. 36. Das atribuições do Guarda Civil Municipal Corregedor(a):

- I. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Guarda Civil Municipal Inspetor(a) Diretor(a) Comandante e do Prefeito Municipal;
- II. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de competência da Corregedoria da Guarda Municipal de Santos;
- III. Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, para a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, informando o órgão competente para a devida providência, quando houver indício de ação criminosa ou delito penal;
- IV. Apreciar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal de Santos e distribuí-las nas juntas de comissões;
- V. Instaurar os processos disciplinares para apuração das infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Santos, constante no Código de Conduta e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santos;
- VI. Aplicar as penalidades na forma prevista em lei, depois de constatadas as infrações;
- VII. Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII. Realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal de Santos e elaborar termo circunstanciado das correções, o qual será encaminhado ao Guarda Civil Municipal Comandante, que se manifestará

- IX. Acompanhar os processos seletivos de ingresso na carreira de Guarda Municipal, inclusive os processos de estágio probatório, do quadro funcional da Guarda Municipal de Santos;
- X. Manifestar-se sobre o parecer emitido pelas comissões sindicantes e processantes, providenciando as observações que se fizerem necessárias quanto às normas regulamentares;
- XI. Avaliar o caso concreto e, se tratando de infrações de menor relevância, propor termo de ajustamento de conduta;
- XII. Assegurar a razoável duração dos procedimentos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Art. 37. Das atribuições do Guarda Civil Municipal Coordenador(a):

- I. Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento a população especialmente os de Segurança Pública;
- II. Ter a iniciativa necessária ao exercício do Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- III. Esforçar-se para que seus subordinados possam cumprir seus deveres;
- IV. Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção e pontualidade;
- V. Cuidar para que os inspetores sob seu Comando sirvam, em tudo e por tudo, de exemplo para seus subordinados;
- VI. Conhecer bem seus comandados;
- VII. Providenciar, dentro de suas competências, para que seus subordinados estejam sempre em condições de exercerem as suas funções, rotineiras e / ou eventuais, de forma eficiente;
- VIII. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados a desde que sejam de sua competência;
- IX. Zelar pela conduta profissional de todos os seus subordinados;
- X. Organizar os relatórios de praxe de acordo com cada função;
- XI. Encaminhar ao Subcomandante/Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependem da decisão deste;
- XII. Levar ao conhecimento do Subcomandante/ Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não sejam de sua alçada;

- XIII. Dar conhecimento ao Subcomandante/ Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria, quando relevantes e assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- XIV. Estar atento e bem informado sobre tudo que acontece na cidade e em outras regiões, Estados e Países que, por tais acontecimentos, possa refletir em algo positivo ou negativo para nossa cidade;
- XV. Participar de reuniões de Conselho de Segurança do Município;
- XVI. Fiscalizar e orientar seus subordinados a cerca de tudo o que é pertinente ao trabalho eficiente e manter nível elevado de harmonia;
- XVII. Busca continua de Aperfeiçoamento profissional de toda a corporação visando sempre a excelência profissional na prestação de serviços;
- XVIII. Atendimento de ocorrências nos limites da

- IV. Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção e pontualidade;
- V. Cuidar para que os inspetores sob seu Comando sirvam, em tudo e por tudo, de exemplo para seus subordinados;
- VI. Conhecer bem seus comandados;
- VII. Providenciar, dentro de suas competências, para que seus subordinados estejam sempre em condições de exercerem as suas funções, rotineiras e / ou eventuais, de forma eficiente;
- VIII. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados a desde que sejam de sua competência;
- IX. Zelar pela conduta pessoal e profissional de todos os seus subordinados;
- X. Organizar os relatórios de praxe de acordo com cada função;
- XI. Encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependem da decisão deste;
- XII. Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de

convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não sejam de sua alçada;

XIII. Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria, quando relevantes e assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XIV. Estar atento e bem informado sobre tudo que acontece na cidade e em outras regiões, Estados e do País que, por tais acontecimentos, possa refletir em algo positivo ou negativo para nossa cidade;

XV. Participar de reuniões de Conselho de Segurança do Município e/ou de Conselho de Segurança a nível Estadual e Federal;

- XVII. Desempenhar outras atribuições correlatas e afins sempre em conformidade com o que preceitua a Lei 13.022/14 nos artigos 3º, 4º e 5º.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, e sendo solicitado, o Guarda Civil Municipal Coordenador poderá ocupar o cargo de Subcomandante e, durante esse período, receberá a remuneração correspondente ao cargo (C-2) .

Art. 38. Das atribuições do Guarda Civil Municipal Subcomandante:

- I. Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento a população especialmente os de Segurança Pública;
- II. Ter a iniciativa necessária ao exercício do Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- III. Esforçar-se para que seus subordinados possam cumprir seus deveres;

- XVI. Fiscalizar e orientar seus subordinados a cerca de tudo o que é pertinente ao trabalho eficiente e manter nível elevado de harmonia;

- XVII. Busca continua de Aperfeiçoamento profissional de toda a corporação visando sempre a excelência profissional na prestação de serviços;

- XVIII. Atendimento de ocorrências nos limites da lei 13.022 de 08 de agosto de 2014;

- XIX. Desempenhar outras atribuições correlatas e afins sempre em conformidade com o que preceitua a Lei 13.022/14 nos artigos 3º, 4º e 5º;

- XX. Parágrafo Único - Em caso de necessidade, e sendo solicitado, o Guarda Civil Municipal Subcomandante poderá substituir o Comandante e, durante esse período, receberá a remuneração correspondente ao cargo (C- 1).

Art. 39. Das atribuições do Guarda Civil Municipal Comandante



- I. Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- II. Esforçar-se para que seus subordinados possam cumprir seus deveres;
- III. Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção e pontualidade;
- IV. Dar suas ordens e instruções, sempre que possível, por intermédio do subcomandante e/ou dos Coordenadores;
- V. Conhecer bem seus comandados;
- VI. Providenciar para que a instituição esteja sempre em condições de oferecer a sociedade serviços de qualidade pautados pelo profissionalismo;
- VII. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados a desde que sejam de sua competência;
- VIII. Zelar pela conduta profissional de todos os seus subordinados;
- IX. Organizar os relatórios de praxe de acordo com cada função;
- X. Atendimento de ocorrências nos limites que a lei determina (Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014);
- XI. Desempenhar outras atribuições correlatas e afins;
- XIII. Participar de reuniões de Conselho de Segurança do Município e/ou de Conselho de Segurança a nível Estadual e Federal;
- XIV. Fiscalizar e orientar seus subordinados acerca de tudo o que é pertinente ao trabalho e manter nível elevado de harmonia;
- XV. Buscar continuamente o aperfeiçoamento profissional de toda a corporação visando sempre excelência profissional na prestação de serviços à sociedade;
- XVI. Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento da política pública;
- XVII. Participar da elaboração da política administrativa de toda a organização da qual faz parte, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- XVIII. Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- XIX. Avaliar o resultado dos programas consultando o pessoal responsável pelos diversos setores da unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- XX. Superintender todas as atividades e serviços da Guarda Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa;
- XXI. Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção e pontualidade;
- XXII. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados;
- XXIII. Nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do

- trabalho;
- XXIV. Indicar os nomes de GCMs Superintendentes para o prefeito de Santos nomeá-los a Coordenadores;
- XXV. Atendimento de ocorrências nos limites da lei 13.022 de 08 de agosto de 2014.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Preenchimento de cargos sem requisitos

Art. 40. Após aprovação, sanção e vigência desta lei, para sua efetiva implantação há que se observar as disposições transitórias previstas neste Capítulo no que tange a progressão de carreira.

Art. 41. Os funcionários da Guarda Civil Municipal de Santos ascenderão as suas respectivas promoções, desde que transcorrido o tempo estabelecido para cada promoção conforme disposto em seus artigos.

Art. 42. Não havendo Guardas Municipais no nível Gerencial (Superintendente), o Prefeito Municipal de Santos nomeará dentre os inspetores 01 (um) para assumir



o cargo de Subcomandante e 01 (um) para assumir o cargo de Comandante.

Art. 43. Não havendo Guardas Municipais ocupantes do cargo de Superintendente, o Guarda Municipal Comandante indicará ao prefeito de Santos, para que este faça as nomeações, os GCMs Inspectores para assumirem os cargos de Coordenadores das Coordenadorias:

- I. Orla; II. Leste; III. Centro; IV. Noroeste; V. Área Continental; VI. Operacional; VII. Ensino.

Art. 44. Não havendo Guardas Civis Municipais com os requisitos para ocuparem os cargos de GCM Superintendente (nível Gerencial) o GCM Comandante indicará para o prefeito de Santos, para que este faça as nomeações, os GCMs Inspectores para exercerem as funções de GCM Superintendente.

Parágrafo único: Durante o período que o (s) inspetores (as) estarão exercendo as funções de GCM Superinten-

dente ele receberá a remuneração de Função Gratificada 2 (FG2)

Das Adequações

As adequações dos cargos estabelecidos no antigo plano de carreira para o atual, ocorrerão da seguinte forma: Art. 45 – O Guarda Municipal I (nível F), passará a ser denominado Guarda Civil Municipal 2ª Classe (Nível H); § 1º - O (a) Guarda Municipal I que tiver permanecido por 03 (três) anos ou mais neste cargo e preencher os requisitos estabelecidos no artigo 8 desta lei, excetuando se o requisito do I, passará a ser denominado(a) Guarda Civil Municipal 1ª Classe e receberá a remuneração correspondente a este cargo.

Art. 46 – O(a) Guarda Municipal II (nível H), passará a ser denominado (a) Guarda Civil Municipal 1ª Classe (Nível J)

§ 1º - O(a) Guarda Municipal II que tiver permanecido por 05 (cinco) anos ou mais neste cargo em efetivo exercício de suas funções e preencher os requisitos estabelecidos no artigo 9 desta lei, excetuando se o requisito do item I, passará a ser denominado Guarda Civil Municipal Classe Especial, receberá a remuneração correspondente a este cargo e aos que tiverem diploma de graduação superior em qualquer área, estará apto(a) para prestar concurso interno para o cargo de GCM Inspetor(a)

Art. 47 – O(a) Guarda Municipal III (Nível J), passará a ser denominado(a) Guarda Civil Municipal Classe Especial (Nível L)

§ 1º - O(a) Guarda Municipal III que tiver permanecido em efetivo exercício das suas funções nos últimos 05 (cinco) anos, ou mais, neste cargo e preencher os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Lei, excetuando se o requisito descrito no item II, passará a ser denominado Guarda Civil Municipal Classe Distinta e receberá a remuneração correspondente a este cargo.

§2º O(a) Guarda Municipal III que esteja em efetivo exercício das suas funções nos últimos 05 (cinco) anos, tiver diploma de graduação superior e preencher os requisitos descritos no artigo 11, excetuando se o item II, estará apto(a) para prestar concurso interno para o cargo de GCM Inspetor(a).

Art. 48 – O(a) Guarda Municipal IV (Nível L), passará a se denominado Guarda Civil Municipal Inspetor(a) (Nível N)

§ 1º - O(a) Guarda Municipal IV que tiver permanecido por 05 (cinco) anos ou mais neste cargo dispensara os requisitos estabelecidos nos itens I, IV, e V do artigo 13 porém, passarão por curso de formação de Inspectores conforme estabelecido no item VIII do mesmo artigo.

§ 2º - O(a) Guarda Municipal IV que tiver permanecido em efetivo exercício das suas funções por 05 (cinco) anos ou mais neste cargo e preencher os requisitos estabelecidos no artigo 14 desta Lei, excetuando se o requisito descrito no item I e V, farão o curso de Formação de GCMs Superintendentes e, após a devida capacitação, passará a ser denominado Guarda Civil Municipal Superintendente e receberá a remuneração correspondente a este cargo.

Dos Adicionais

Art. 49 - Fica criado o Adicional de periculosidade (de acordo com a Lei Federal nº 12.740/11).

§ 1.º O valor do adicional a que se refere o caput será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo.

Art. 50 - Fica alterado o Art. 35. da lei 758/12 para a seguinte redação: "Fica criado o adicional de regime especial de trabalho policial (RETP) caracterizado pelo exercício de atividades diferenciadas, devido mensalmente aos guardas civis municipais que estiverem designados no campo de atuação operacional e/ou administrativo."

Art. 51 - Todos os adicionais estabelecidos na lei complementar nº 758/12, serão mantidos.

Art. 52 - Fica revogado a gratificação referente Atividade de Fiscalização do programa Cidade sem Lixo.

Das Vagas e distribuição do efetivo

Art. 53 - As Coordenadorias, exceto a Coordenadoria de Ensino, serão composta por:

- I. 01 GCM Coordenador(a);
- II. 04 GCMs Superintendentes que serão divididos em 01 por cada plantão;
- III. 48 GCMs Inspetores(as) que serão divididos em 02 por cada plantão;
- IV. 96 GCMs (2ª Classe, 1ª Classe, Classe Especial e Classe Distinta) que serão divididos em 24 por cada plantão.

Art. 54 - A Coordenadoria de Ensino será composta por 01 GCM Coordenador(a), 01 GCM Superintendente ou 01 GCM Supervisor mais o grupo de GCMs instrutores.

Art. 55 - As vagas serão determinadas conforme preceitua o Estatuto Nacional das Guardas Municipais (lei 13022/14) a necessidade de trabalho e de acordo com a Lei Complementar Municipal 758/12 (vide tabela - Anexo 1).

Anexo 01 - Tabela de vagas

CARGO	VAGA (S)
GCM Comandante	01
GCM Subcomandante	01
GCM Corregedor(a)	01
GCM Coordenador(a)	07
GCM Superintendente	30
GCM Inspetor(a)	60
GCM Classe Distinta	700
GCM Classe Especial	
GCM 1ª Classe	
GCM 2ª Classe	

Anexo 02 - Tabela de Cargos e Salários

CARGO	NÍVEL (LETRA OU SÍMBOLO)	SALÁRIO BASE R\$	PROMOÇÃO
GCM 2ª CLASSE	H	1.902,25	REQUISITOS / AUTOMÁTICA
GCM 1ª CLASSE	J	2.215,23	REQUISITOS / AUTOMÁTICA
GCM CLASSE ESPECIAL	L	2.419,33	REQUISITOS / AUTOMÁTICA
GCM CLASSE DISTINTA	M	2.625,51	REQUISITOS / AUTOMÁTICA
GCM INSPETOR	N	2.851,21	REQUISITOS / CONCURSO
GCM SUPERINTENDENTE	O	3.098,78	REQUISITOS / CONCURSO
GCM COORDENADOR	C - 3	5.090,00	REQUISITOS / NOMEAÇÃO
GCM SUBCOMANDANTE	C - 2	7.630,00	REQUISITOS / NOMEAÇÃO
GCM COMANDANTE	C - 1	11.960,00	REQUISITOS / NOMEAÇÃO

